# LEI Nº 2.501, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Autoriza a reserva de, no mínimo, 10% das unidades residenciais construídas em projetos habitacionais, subsidiados com recursos públicos e que tenham a participação do Poder Executivo Municipal de Sorriso, aos idosos comprovadamente carentes.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado conceder, no mínimo, 10% das unidades residenciais construídas em projetos habitacionais, com recursos públicos e que tenham a participação do Poder Executivo Municipal de Sorriso, aos idosos comprovadamente carentes.

**§ 1º** As cotas estabelecidas na presente Lei, serão destinadas aos idosos residentes e domiciliados no município de Sorriso/MT, comprovadamente carentes e que não possuam imóvel urbano ou rural.

**§ 2º** Caso o idoso desista do imóvel após a aquisição, o mesmo retornará para o Município, que fará nova redistribuição.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sorriso, estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2015.

 **DILCEU ROSSATO**

 **Prefeito Municipal**

 **Marilene Felicitá Savi**

**Secretária de Administração**